



RESOLUÇÃO Nº 002, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 005, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O artigo 4º da Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º - A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete instalar-se-á no primeiro ano de cada Legislatura, no dia 1º de janeiro, às 14 horas, em sessão solene, independente de convocação, sob a presidência do (a) Vereador (a) mais idoso (a) dentre os presentes, que convocará um dos (as) Vereadores (as) eleitos (as) para exercer as funções de Secretário, até a posse da Mesa.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º -

§ 6º -

Art. 2º - A alínea “q”, do inciso II, do art. 31, da Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 31 -

(.....)

II -

(.....)

q) organizar a Ordem do Dia da reunião seguinte, observando, sempre que possível, a ordem cronológica das proposições em condições de pauta, podendo retirar matéria da pauta, para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão, ouvidas as Comissões competentes;

(.....)”

Art. 3º - A alínea “e”, do inciso IV, do art. 31, da Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 31 -

(.....)

IV -

(.....)

e) designar os membros das Comissões Temporárias, em número mínimo de 06 (seis), criadas por deliberação da Câmara, bem como seus substitutos, em caso de vaga, licença ou impedimento ocasional, de modo a permitir, sempre que possível, a representação das

W. B. B. B.



comissões permanentes cujas competências sejam pertinentes com a matéria;

(.....)”

Art. 4º - A alínea “g”, do inciso VII, do art. 31, da Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 31 -

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

(.....)

g) encaminhar ao (à) Prefeito (a) os pedidos de informações formulados pela Câmara, reiterando, de ofício, caso não sejam respondidos no prazo regimental.”

Art. 5º - O artigo 47 da Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 47 -

(.....)

VI - outra medida que repute imperiosa para dar efetividade ao disposto no art. 31, inciso I, alínea “v”, deste Regimento Interno.”

Art. 6º - O art. 50 da Resolução 005, de 15 de dezembro de 2005 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 50 - A denúncia de falta de decoro parlamentar de qualquer membro da Câmara Municipal poderá ser feita pela Mesa Diretora de ofício, por Vereador (a) ou qualquer cidadão, em representação fundamentada, com a descrição do fato e sua autoria e a indicação das provas de que tenha conhecimento.

§ 1º -

§ 2º - A representação será encaminhada à Mesa Diretora, que a rejeitará, em despacho fundamentado, se esta não contiver as formalidades estabelecidas no caput deste artigo ou careça de indícios de veracidade.

§ 3º - Não sendo hipótese do § 2º deste artigo, a Mesa Diretora receberá a representação e nomeará Comissão Especial para imediata apuração dos fatos, a qual emitirá parecer para discussão e votação em Plenário.

§ 4º - A comissão especial dará conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas da existência da representação, para apurar a prática de ato de improbidade.”

Art. 7º - O artigo 55 da Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 55 -

I-



- II-
- III-
- IV-
- V- **paternidade, pelo prazo de 05 (cinco) dias.**
- VI -
- VII -"

Art. 8º - Suprima-se o § 5º do artigo 79.

Art. 9º - O § 1º do art. 84 da Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 84 -"

§ 1º - Os membros das Comissões Temporárias serão escolhidos pelo Presidente da Câmara, garantindo, sempre que possível, a representação de todas as Comissões Permanentes por pelo menor um de seus membros efetivos."

Art. 10 - O artigo 86 da Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 86 -"

- I-
- II-
- III-
- IV-
- V-
- VI- **de Direitos Humanos, Defesa das Crianças, Adolescentes e da Pessoa com Deficiência e Direito do Consumidor.**
- VII-
- VIII-"

Art. 11 - O inciso VI do art. 89 da Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 89 -"

(.....)

VI - da Comissão de Direitos Humanos, Defesa das Crianças, Adolescentes e da Pessoa com Deficiência e Direito do Consumidor:

(.....)"

Art. 12 - O artigo 91 da Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 91- A nomeação dos membros das Comissões Permanentes far-se-á pelo Presidente, na 2ª Sessão Ordinária da Sessão Legislativa, ocorrendo também, a título precário, a nomeação dos representantes das Bancadas que não se houverem manifestado dentro do prazo."

Art. 13 - O art. 92, da Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:



"Art. 92 - Ao (À) Vereador (a) será permitido participar de até 03 (três) Comissões Permanentes e 02 (duas) Comissões Temporárias, simultaneamente, como membro efetivo."

Art. 14 - O parágrafo único do artigo 97 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 97 -

Parágrafo único - O (A) Presidente da Comissão Permanente será substituído (a), na apreciação dos projetos de lei, em suas ausências, faltas, impedimentos ou licença pelo (a) suplente (a)."

Art. 15 - O artigo 100 da Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 100-

I-

II-

§ 1º - Estando a Câmara em recesso, as Comissões poderão se reunir sempre que necessário e conveniente, devendo ser observadas as regras contidas no inciso II do artigo 100.

§2º -

§3º -"

Art. 16 - O art. 106 da Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 106-

§1º - Os projetos de lei de iniciativa do (a) Prefeito (a) com solicitação de urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo (a) Presidente da Câmara no prazo de 03 (três) dias, contados da entrada na secretaria administrativa, independentemente de leitura no Expediente da sessão, devendo ser comunicado seu ingresso a todos os Vereadores mediante remessa de cópia.

§ 2º - Recebido qualquer processo, o (a) Presidente da Comissão designará relator, observando o rodízio entre os seus membros, independentemente de reunião, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

§3º - Após o devido protocolo dos projetos no setor competente, a Procuradoria do Legislativo, exercendo suas atribuições legais, disporá do prazo máximo de até 40 (quarenta) dias para exarar seu parecer, salvo quando houver necessidade de o Projeto ser baixado em diligência, oportunidade em que este prazo ficará suspenso durante o prazo necessário para o cumprimento da mesma.

§4º - Cada Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias sucessivos e independentes para exarar seus respectivos pareceres, iniciando sua contagem no primeiro dia útil seguinte a data da leitura do comunicado em Plenário.

§5º - No próximo dia útil à leitura do comunicado em Plenário, deverá o mesmo ser afixado em local apropriado da Câmara Municipal e encaminhado por email aos Gabinetes dos Senhores Vereadores.



§6º - O (A) Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar relator (a), contados do recebimento do projeto.

§7º - O (A) relator (a) designado (a) terá o prazo de 07 (sete) dias para apresentar o parecer. Findo tal prazo sem a apresentação do parecer, o (a) Presidente da Comissão avocará o projeto e emitirá parecer.

§8º - Quando se tratar de projetos de lei de iniciativa do (a) Prefeito (a) ou de iniciativa de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos (as) Vereadores (as) em que tenha sido solicitada urgência:

a) o prazo para a Comissão exarar parecer será de 06 (seis) dias, contados do recebimento da matéria por seu (sua) Presidente;

b) o (a) Presidente da Comissão terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para designar relator (a), a contar do recebimento da matéria;

c) o (a) relator (a) designado (a) terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar parecer, aplicando-se o disposto na parte final do § 7º deste artigo em caso de omissão;

d) findo o prazo para a Comissão designada exarar o seu parecer, o projeto será enviado a outra Comissão ou incluído na Ordem do Dia, ainda que sem o parecer da Comissão faltosa."

Art. 17 - O §§ 1º e 3º do art. 107, da Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 107 -

§ 1º - O processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhado de uma para outra, com registro mediante leitura de Comunicado no Expediente da Sessão em que for lido o parecer da Comissão anterior no Plenário.

§ 2º -

§ 3º - Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o (a) Presidente da Câmara, de ofício, determinará que a Comissão responsável emita parecer no prazo improrrogável de 2 (dois) dias, sob pena de ser designado um (a) Relator (a) Especial para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Findo esse prazo, a matéria será incluída na Ordem do Dia para deliberação, com ou sem parecer."

Art. 18 - O art. 110 da Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 110- Dependendo o parecer de exame de qualquer outro processo ainda não chegado à Comissão, deverá seu (sua) Presidente requisitá-lo ao Presidente da Câmara, sendo que, em tal caso, os prazos respectivos ficarão suspensos por 15 (quinze) dias, no máximo, contados da requisição.

Parágrafo único - A entrada na Comissão, do processo requisitado, mesmo antes de decorridos os 15 (quinze) dias, dará continuidade à fluência do prazo suspenso."

Art. 19 - O art. 112 da Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:



"Art. 112 - Cabe ao (a) Presidente da Câmara advertir a Comissão que ultrapassar o prazo de que dispõe, tomando as providências previstas no art. 107 deste Regimento."

Art. 20 - O art. 113 da Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 113 - Os projetos com prazo de apreciação fixados em Lei são encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para dar parecer no prazo não excedente a 05 (cinco) dias.

§ 1º- Se o projeto tiver de ser submetido a outras Comissões, estas reúnem-se conjuntamente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias improrrogáveis para emitir parecer conjunto.

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º-

§ 5º-

§ 6º- As Comissões devem pronunciar-se sobre as emendas no prazo máximo de 03 (três) dias.

§ 7º - Findo o prazo do §6º do caput deste artigo, a Mesa providenciará a inclusão do Projeto na ordem do dia da sessão seguinte à da distribuição dos avulsos do parecer.

§ 8º - Não havendo parecer sobre as emendas e estando esgotado o prazo do § 6º deste artigo, o Projeto será anunciado para o Ordem do Dia da sessão seguinte."

Art. 21 - O artigo 117 da Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 117-(...)"

§ 1º - O parecer será escrito, em termos explícitos, e constará de 03 (três) partes:

I -

II -

III -

§2º -

§3º -

§4º -

§5º -"

Art. 22 - O artigo 123 da Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 123 - O parecer poderá ser acompanhado de Projeto substitutivo ao Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução que suscitou a manifestação da Comissão e, ainda, de anteprojeto, que será apresentado como sugestão, devendo ser encaminhado a quem de direito."

Art. 23 - O artigo 126 da Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 126-"

§1º-



§2º -

§ 3º - *As faltas às reuniões da Comissão poderão ser justificadas desde que se enquadrem nos casos previstos no artigo 55 deste Regimento Interno.*

§ 4º -

§ 5º -"

Art. 24 - O § 3º do art. 129 da Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 129 -"

(.....)

§ 3º - *Ao (A) Presidente da Câmara caberá indicar os (as) Vereadores (as) que integrarão a Comissão Especial, assegurando-se, sempre que possível, a representação das comissões permanentes cujas competências sejam pertinentes com a matéria."*

Art. 25 - O art. 142 da Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005 passa a vigor acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 142 -"

§ 1º - *O (A) Vereador (a) poderá utilizar todos os meios e recursos administrativos da Câmara Municipal, e contar com o assessoramento necessário ao bom desempenho da sua função, desde que demonstrado o interesse público, mediante prévio ajuste com a Secretaria Administrativa.*

§ 2º - *O (A) Vereador (a) poderá solicitar o assessoramento institucional durante as reuniões da Comissão ou para instruir as matérias sujeitas à apreciação da Câmara Municipal.*

§ 3º - *Será lavrada Ata pela Secretaria Administrativa de toda Audiência e Reunião Pública solicitada por Vereador (a) ou Comissão.*

§ 4º - *Será lavrada Ata pela Secretaria Administrativa de toda Reunião realizada na Câmara Municipal para tratar de matéria objeto de Projeto de Lei em tramitação."*

Art. 26 - O caput do artigo 158 da Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 158 - Ser^á dada publicidade às Sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a ordem do dia com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência."

Art. 27 - O § 2º do art. 166 da Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 166 -"

§ 1º -

§ 2º - *Dos documentos apresentados no Expediente serão encaminhadas cópias digitalizadas ao e-mail institucional dos Vereadores (as) e, caso estes solicitem, serão fornecidas cópias físicas dos mesmos."*



Art. 28 - O art. 168 da Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 168 - Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, sendo vedado incluir qualquer matéria na data da Sessão a que se refere.

§ 1º - A Secretaria encaminhará aos (às) Vereadores (as) cópias digitalizadas das proposições e dos pareceres, bem como relação da Ordem do Dia.

§ 2º - O (A) 1º Secretário (a) procederá à leitura das matérias que tenham de ser discutidas e votadas, podendo a leitura ser dispensada a requerimento, de Vereador (a), aprovado pelo Plenário.

§ 3º - A votação das matérias propostas será feita na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

§ 4º - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte ordem:

- I - urgência;**
- II - prioridade;**
- III - ordinária;**
- IV - especial.**

§ 5º - Obedecida a classificação do §4º do caput deste artigo, as matérias figurarão na Ordem do Dia, para votação, na sequência prevista no artigo 179 deste Regimento Interno.

§ 6º - A disposição da matéria na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência especial, preferência, adiamento ou vistas, mediante requerimento apresentado no início da Ordem do Dia ou no seu transcorrer, e aprovado pelo Plenário.

§ 7º - Obedecida a classificação do § 4º do caput deste artigo, as matérias serão apreciadas, dentro da classificação do § 5º do caput deste artigo, segundo o critério de antiguidade.”

Art. 29 - O artigo 170 da Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 170 - A Palavra Franca é destinada à manifestação dos (as) Vereadores (as), para falar sobre assunto de sua livre escolha, mediante inscrição prévia durante o Expediente, conforme disposto no artigo 169, § 2º deste Regimento Interno.”

Art. 30 - O art. 203 da Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 203 - Recebida, a proposta de emenda à Lei Orgânica será numerada e publicada, permanecendo sobre a mesa, durante o prazo de 10 (dez) dias úteis, para receber emendas.”

Art. 31 - O artigo 205 da Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 205 - Se, concluída a votação em primeiro turno, a proposta tiver sido alterada em virtude de emenda, será enviada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para redação do vencido no prazo de 02 (dois) dias.”



Art. 32 - O art. 222 da Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 222 – Todos os projetos serão digitalizados e disponibilizados na data da Sessão em cujo Expediente sejam apresentados e salvos em pasta específica que permita o acesso por todos os usuários da Rede interna da Câmara Municipal”.

Art. 33 – O art. 224 da Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005, passa a vigor acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 224 –

§ 1º - Na sessão em que o projeto for anunciado para votação, o (a) Vereador (a) poderá apresentar requerimento de destaque para votação em separado de parte da proposição ou emenda.

§ 2º - Apresentado requerimento de destaque, votar-se-á em primeiro lugar o projeto, ressalvados os destaques dele requeridos e as emendas, que serão objeto de votação autônoma.”

Art. 34 – O artigo 227 da Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 227 – Respeitada a sua competência, quanto à iniciativa, a Câmara deverá apreciar:

I - em 90 (noventa) dias, a contar da data em que o projeto de lei é protocolizado na Secretaria Administrativa;

II - em 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua apresentação, os projetos de lei considerados urgentes e assinados por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Parágrafo único - Os prazos mencionados neste artigo ficarão suspensos em cumprimento de diligência.”

Art. 35 – O art. 235 da Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 235 – Aprovado o projeto original ou o substitutivo, passar-se-á, se for o caso, à apreciação das emendas e destaques.”

Art. 36 – O art. 288 da Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 288 – Os projetos de Código, depois de apresentados ao Plenário, serão distribuídos aos (as) Vereadores (as) através de cópias e encaminhados para as Comissões competentes para emissão de parecer, no prazo de 15 (quinze) dias para cada Comissão.

§1º - Exarado os pareceres pelas Comissões, o projeto ficará em pauta por 15 (quinze) dias para recebimento de emendas.

§2º - Apresentadas emendas, o projeto será remetido para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação para emissão de parecer sobre as mesmas pelo prazo de 05 (cinco) dias.”



ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 37 - Fica incluído o § 2º ao art. 243 da Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005, renumerando-se o anterior, com a seguinte redação:

"Art. 243 -

§ 1º - O recebimento impertinente de substitutivo ou emenda não implica necessariamente na obrigatoriedade de sua votação, podendo o (a) Presidente considerá-los prejudicados antes de submetê-los à deliberação do Plenário.

§ 2º - Contra o ato praticado com fulcro no §1º do caput deste artigo caberá recurso para o Plenário no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da decisão de não recebimento."

Art. 38 - O artigo 270 da Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2015 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 270 - Ao submeter qualquer matéria à votação nominal, o (a) Presidente convidará os (as) Vereadores (as) a responderem "sim" ou "não", conforme sejam favoráveis ou contrários.

§ 1º - O (A) Secretário (a), ao proceder à chamada, anotará as respectivas respostas na competente lista, repetindo em voz alta o nome e o voto de cada Vereador (a).

§ 2º - Terminada a chamada a que se refere o § 1º deste artigo e caso não tenha sido alcançado o quorum para deliberação, o (a) Secretário (a), procederá, ato contínuo, à segunda e última chamada dos (as) Vereadores (as) que ainda não tenham votado.

§ 3º - Enquanto não for proclamado o resultado da votação, é facultado ao (a) Vereador (a) retardatário (a) proferir o seu voto.

§ 4º - O (A) Vereador (a) poderá retificar seu voto antes de ser anunciado o resultado, na forma regimental.

§ 5º - Concluída a votação, o (a) Presidente proclamará o resultado, anunciando o número de Vereadores (as) que votaram "sim" e o número daqueles (as) que votaram "não".

§ 6º - Ficará consignado em ata o nome e o voto de cada Vereador (a)."

Art. 39 - Os artigos 290 a 305, capítulo dos Orçamentos, da Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005, passam a vigor com a seguinte redação:

"CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 290 - Os projetos de leis orçamentárias de iniciativa do Poder Executivo, previstos no art. 158 da Lei Orgânica do Município, uma vez enviados à Câmara Municipal serão numerados, independentemente de leitura e, desde logo, enviados às Comissões de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico e de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo para emissão de relatório setorial referente às previsões relacionadas às suas respectivas áreas temáticas, pelo prazo de até 05 (cinco) dias sendo, em seguida, realizada a audiência pública e, após, serão encaminhados para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos para apreciação e emissão de parecer prévio,



providenciando-se, ainda, sua publicação e distribuição em avulsos aos (as) Vereadores (as) sendo, após o parecer prévio, aberto o prazo de emenda e, findo este prazo, serão os projetos enviados à Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos para apreciação e emissão de parecer final.

§1º - Deverão ser enviados à Câmara os projetos referidos neste artigo dentro dos prazos seguintes:

I - Diretrizes Orçamentárias: até 15 (quinze) de abril;

II - Plano Plurianual de Ação Governamental: 30 (trinta) de agosto;

III - Orçamento Anual: 30 (trinta) de agosto.

§2º - Após a entrada do Projeto de Lei Orçamentária no expediente, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, a Câmara Municipal deverá realizar Audiências Públicas para debater com a sociedade civil e conselhos municipais o orçamento para o exercício financeiro seguinte.

Art. 291 - A Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos deve emitir parecer no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias e, expirado esse prazo será o projeto incluído na Ordem do Dia.

Art. 292 - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão dos orçamentos esteja concluída até o encerramento do exercício financeiro.

Art. 293 - Poderá o (a) Prefeito (a) propor modificações ao projeto que apresentar, desde que ainda não concluída a votação.

Art. 294 - Os projetos de lei do Executivo relativos a créditos adicionais também serão numerados e, desde logo, enviados à Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

Seção II

Da Tramitação dos Projetos de Leis Orçamentárias

Art. 295 - A partir da leitura no expediente da entrada os projetos que tratam das Leis Orçamentárias e após os procedimentos necessários e os exigidos na legislação e neste Regimento Interno, o Projeto deve ser encaminhado para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir o parecer prévio no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias e expirado esse prazo o projeto passa a figurar em pauta por 15 (quinze) dias, para o recebimento de emendas dos Vereadores.

Parágrafo único - Apresentadas as emendas o projeto será remetido para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos para a emissão do parecer definitivo pelo prazo de 07 (sete) dias e, expirado esse prazo, será o projeto incluído na Ordem do Dia.

Art. 296 - As emendas ao Projeto da Lei do Orçamento Anual ou a Projeto que vise modificá-la somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:



- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Parágrafo único - Não serão recebidas emendas em desacordo com as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos, especialmente as contidas na Lei Federal 4.320/64 e a Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 297 - Os prazos estabelecidos para os Projetos de Leis Orçamentárias não são improrrogáveis.

Art. 298 - A Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, para a apreciação dos projetos de leis orçamentárias, observará as normas que disciplinam os trabalhos das Comissões Permanentes, previstas neste Regimento Interno.

Parágrafo único - O parecer deverá apreciar além do aspecto formal e o mérito do projeto, as seguintes normas:

I - as emendas de mesma natureza ou objetivo a Comissão deverá conceder aos autores das emendas um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestarem se tem interesse em unificá-las, sendo que no silêncio destes as emendas serão obrigatoriamente reunidas pela Comissão, pela ordem numérica de sua apresentação, em grupos, conforme a Comissão recomende a sua aprovação ou rejeição;

II - a Comissão poderá oferecer novas emendas de caráter técnico, retificativo ou que visem a restabelecer o equilíbrio financeiro.

Art. 299 - Enviado à Mesa, o parecer será publicado, incluindo-se o Projeto na Ordem do Dia, para discussão e votação em turno único.

Art. 300 - Concluída a votação, o Projeto será remetido às Comissões de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos e de Legislação, Justiça e Redação para, em conjunto, apresentarem parecer de redação final, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 301 - O Projeto de Lei Orçamentária tem preferência sobre todos os demais, na discussão e votação e não pode conter disposições estranhas à receita e à despesa do Município.

§ 1º - Estando o Projeto de Lei Orçamentária na Ordem do Dia, esta será destinada exclusivamente à sua discussão e votação.

§ 2º - Não será concedido "adiamento de discussão" aos Projetos de Leis Orçamentárias.

Art. 302 - Se o Projeto não for enviado pelo (a) Prefeito (a) à Câmara, nos termos e prazos fixados pela legislação específica, caberá à Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos elaborar, no prazo de 15 (quinze) dias, Projeto de Lei sobre a matéria, tomando por base a respectiva legislação vigente.



Art. 303 - Ocorrendo veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, os recursos que ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos suplementares ou especiais, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 304 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas neste Regimento Interno para os demais projetos.

Art. 305 - Aplicam-se as normas desta Seção à proposta do Plano Plurianual de Ação Governamental e à Lei de Diretrizes Orçamentárias."

Art. 40 - O § 1º do art. 326 da Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 326 -

§ 1º - O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e o assunto a ser tratado.

(.....)"

Art. 41- Os §§ 1º e 2º do art. 327 da Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005 passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 327 -

§ 1º - A Câmara se reunirá em dia e hora previamente estabelecidos, observando a forma prevista no requerimento de convocação aprovado, com o fim específico de ouvir o (a) Secretário (a) Municipal sobre os motivos de sua convocação.

§ 2º - Aberta a reunião, os (as) Vereadores (as) dirigirão interpelação ao (a) Secretário (a) Municipal sobre o objeto do requerimento e questões correlatas, dispondo, para tanto, de 05 (cinco) minutos, sem apartes, na ordem estabelecida em folha de inscrição.

(.....)"

Art. 42 - O art. 328 da Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 328 - Não havendo mais Vereadores (as) inscritos (as) para indagações relativas ao objeto do instrumento de convocação, o (a) Secretário (a) convocado (a), obedecidos os mesmos critérios, será interpelado sobre outros assuntos relevantes que, por dever de ofício, seja obrigado conhecer."

Art. 43 - O art. 330 da Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 330 - Nas infrações político-administrativas definidas no art. 77 da Lei Orgânica do Município, o (a) Prefeito (a) e o (a) Vice-Prefeito (a) serão processados e julgados perante a Câmara Municipal, assegurados, dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e a decisão



motivada se limitará a decretar a cassação do mandato do (a) Prefeito (a).

§ 1º - Será admitida a denúncia por Vereador (a), por Partido Político ou por qualquer munícipe, desde que esteja fundamentada, com a descrição do fato e sua autoria e a indicação das provas de que tenha conhecimento.

§ 2º - A denúncia será lida em sessão, até 05 (cinco) dias após o seu recebimento, e despachada para avaliação da Mesa Diretora, que a rejeitará, em despacho fundamentado, se esta não contiver as formalidades estabelecidas no § 1º deste artigo ou careça de indícios de veracidade.

§ 3º - Não sendo hipótese do § 2º deste artigo, a Mesa Diretora admitirá a representação e nomeará Comissão Especial eleita, composta por 05 (cinco) membros, observada, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

§ 4º - A Comissão a que alude o §3º do caput deste artigo deverá emitir parecer no prazo de 10 (dez) dias, indicando se a denúncia deverá ser transformada em acusação ou não.

§ 5º - Admitida a acusação por 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara Municipal, será constituída Comissão Processante, composta de 05 (cinco) Vereadores (as), indicados por sorteio.

§ 6º - A Comissão Processante dará conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas da existência da denúncia, para apurar a prática de ato de improbidade.

§ 7º - A perda do mandato do (a) Prefeito (a) será decidida por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 8º - Não participará do processo nem do julgamento o (a) Vereador (a) denunciante.

§ 9º - Se, decorridos 90 (noventa) dias da acusação, o julgamento não estiver concluído, o processo será arquivado.

§ 10 - O (A) Prefeito (a), na vigência do seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

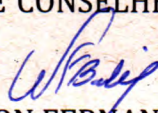
§ 11 - Serão observados outros procedimentos definidos em lei."


Art. 44 - O art. 342 da Resolução nº 005, de 15 de dezembro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 342 - Quando os prazos não mencionarem que se referem a dias corridos, serão eles contados em dias úteis."

Art. 45 - Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.


VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
- Presidente da Câmara -


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário da Câmara -